

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2025

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 ."

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB, A AGÊNCIA NACIONAL DE
ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -
ANA, A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL -
ADASA, O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO

E DESENVOLVIMENTO RURAL DO
DISTRITO FEDERAL - SEAGRI, E DA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL -
SEMA, O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ESTADO DE GOIÁS - SEMAD/GO, E
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO GOIÁS -
SEAPA/GO, A EMPRESA SANEAMENTO
DE GOIÁS S/A - SANEAGO, O
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS, O MUNICÍPIO DE PADRE
BERNARDO/GO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE PADRE BERNARDO -
GO, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA
AMBIENTAL, O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF, A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

- EMATER/DF, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA CERRADOS, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ECOLÓGICA - AGE, O CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROTETORES DA BACIA DO RIO DESCOBERTO - PRÓ-DESCOBERTO, O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL "THE NATURE CONSERVANCY" DO BRASIL - TNC BRASIL, A FUNDAÇÃO PRÓ NATUREZA - FUNATURA, A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA - CBH PARANAÍBA, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO. PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO DESCOBERTO, LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **CAESB**, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, DF, neste ato representada por seu Presidente, Luís Antônio Almeida Reis, e por seu Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Haroldo Toti;

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO, doravante denominada **ANA**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Verônica Sánchez da Cruz Rios;

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.365, de 16 de julho de 2004, e reestruturada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.007.955/0001-10, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Estação

Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Raimundo da Silva Ribeiro Neto;

A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ECOLÓGICA, doravante denominada **AGE**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.447.771/0001-15, com sede na Quadra 505, lote 04, loja 06, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente, Teresa Cristina Moreira Corrêa, eleita conforme a Ata de Assembleia Geral Ordinária;

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PROTETORES DA BACIA DO DESCOBERTO, doravante denominada **PRÓ-DESCOBERTO**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.842.203/0001-68, com sede na Chácara 03/293, Incra 6, Brazlândia, CEP 72705-970, Distrito Federal, neste ato representada por sua Presidente, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro;

A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, doravante denominada **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, entidade delegatária das funções de Agência de Água, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.989/0001-39, com sede na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, CEP 38.440-244, em Araguari/MG, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Ronaldo Brandão Barbosa, com anuênciia do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA - CBH PARANAÍBA**, doravante denominada **COMITÊ**, com sede na Av. Beira Rio, 343 Nova Aurora, CEP 75.522-330, em Itumbiara GO, neste ato representado por seu Presidente, João Ricardo Raiser;

O CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE, doravante denominado **CIRAT**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.922.721/0001-78, com sede na Chácara Araguaia, 02, número 85 AT, Núcleo Rural Córrego do Urubu, CEP 71540-800, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sérgio Augusto Ribeiro, eleito conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIRAT, de 17 de maio de 2018;

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **DER/DF**, criado pelo Decreto-Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ sob nº 00.070.532/0001-03, com sede na SAM, Bloco C, Edifício Sede do DER, Setor Complementares, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Fauzi Nacfur Junior;

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e pelo seu Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, Edição 80, seção 1, página 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua **UNIDADE DESCENTRALIZADA DENOMINADA EMBRAPA CERRADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.0348.003/0039-93, sediada em Planaltina DF, Km 18, BR 020, Rodovia Brasília/Fortaleza, neste ato representada pelo(a) Chefe-Geral da Embrapa Cerrados, Sebastião Pedro da Silva Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília/DF, designado para o exercício do cargo em comissão por meio da Portaria EMBRAPA nº 1129/2020, de 02/11/2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 51/2020, e por seu Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia do CPAC, Fabio Gelape Faleiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Formosa/GO, designado para o exercício do cargo em comissão por meio da Portaria EMBRAPA nº 1132/2020, de 02/11/2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 51/2020, ambos em consonância com as delegações de competência estabelecidas na Deliberação nº 14, de 19.9.2023, publicada no BCA nº 47/2023;

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **EMATER/DF**, empresa pública do Governo do Distrito Federal, vinculada à SEAGRI/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.509.612/0001-05, com sede no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER/DF, Asa Norte, CEP 70770-915, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Cleison Medas Duval;

A FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA, doravante denominado **FUNATURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.618.445/0001-65, CF/DF: 07.350.929/001-40, com sede na SCLN

107, Bloco B, Sala 201, 203 e 205, Edifício Gemini Center II, Asa Norte, CEP: 70.743-520, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Luiz de Andrade Franco;

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, doravante denominado **ICMBIO**, autarquia federal vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, com sede na EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.670-350, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Oliveira Pires, e intermediado pela **GERÊNCIA REGIONAL 3 (CENTRO-OESTE)**, neste ato representado por seu Gerente Regional, Sandro Flávio de Carvalho;

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL, doravante denominado **TNC BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B nº 100 sala 1201 - Centro Empresarial Varig, CEP: 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.104.175/0001- 49, neste ato representado na forma de seus estatutos por seu Diretor Executivo, Marcio Sztutman;

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **IPEDF CODEPLAN**, criado pela Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022, entidade autárquica instituída sob regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 47.020.286/0001-30; sediada no SAM Bloco H Brasília DF, CEP: 70.620-080, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Clementino Barros Neto;

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP 70750-543, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Rôney Tanios Nemer;

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, doravante denominado **INCRA**, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e revigorado pelo Decreto-Legislativo nº 02/89, com sede no Palácio de Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo território nacional, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**, doravante denominada **INCRA/SR(28)DFE**, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, lote 01, Via 60-A, CEP 70610-650, Brasília/DF, neste ato representado pela Superintendente, Cláudia Pereira Farinha, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, Página 3, de 13 de outubro de 2017;

A empresa **SANEAMENTO DE GOIAS S.A.** doravante denominada **SANEAGO**, criada pelo Decreto-Lei nº 6680, de 13 de setembro de 1967, sob a forma de sociedade de economia mista, com sede na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, eleito na 373^a Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, realizada em 27 de dezembro de 2018;

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEAGRI/DF**, órgão integrante da administração direta do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e reestruturada pelo Decreto nº 37.054, de 12 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.601/0001-26, com sede no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70770-914, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Rafael Borges Bueno; e da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEMA - DF**, órgão integrante da administração direta do Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 36236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 26.444.059/0001-62, com sede no SBN Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, CEP 70040-976, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Antônio Gutemberg Gomes de Souza, nomeado por Decreto não numerado de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de fevereiro de 2023;

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS**, doravante denominado **SEAPA/GO**, órgão integrante da administração direta do Goiás, constituída por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 32.746.632/0001-95, com sede no Setor Leste Universitário, na Rua 256, nº52, CEP 74610-200, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos, por seu Secretário de Estado, Pedro Leonardo Rezende; e da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD - GO**, órgão integrante da administração direta do Goiás, criada pela Lei Estadual nº 18.687, de 3 de dezembro de 2014, c/c Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 00.638.357/0001-08, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Secretaria de Estado, Andréa Vulcanis, nomeada pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963, de 02 de janeiro de 2019, suplemento p.6);

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial nº 04, Avenida 2, Jardim Querência, CEP 72910-000, Águas Lindas de Goiás-GO, representado por seu Prefeito Municipal, Lucas de Carvalho Antonietti, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ÁGUAS LINDAS**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Maria Natalia de Souza;

O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMMA-PB**, criada pelo Decreto-Lei nº 1.070, de 3 de abril de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.736.680/0001-25, com sede na Rua 05, s/n, Área Especial, Setor Oeste, CEP 73700-000, Padre Bernardo-GO, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Daiana Monteiro Cavalcante;

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **SUDECO**, Autarquia especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, inscrita no CNPJ sob nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco "F", 18º a 20º andares - Edifício Palácio da Agricultura, CEP 70040-908, Brasília/DF, neste ato representada pela Superintendente, Luciana de Sousa Barros;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando à cooperação mútua para a implantação do projeto Produtor de Água no Descoberto na bacia hidrográfica do Alto Rio Descoberto, localizada no distrito federal e no estado de goiás, tendo como premissa a proteção e uso racional dos recursos hídricos e o incentivo à atividade rural sustentável, tendo em vista o que consta no Processo Sei nº 00092-00000486/2024-80, e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, o artigo nº 249 do Decreto Distrital nº 44.330, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb RILC e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a integração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias visando à implementação do Projeto Produtor de Água no Descoberto (doravante Projeto), na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto, incluindo um modelo de incentivo financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto, a fim de proteger os mananciais e promover a adequação ambiental das propriedades rurais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. O Projeto pretende orientar e incentivar práticas de uso sustentável dos recursos naturais: uso do solo e uso da água na agricultura; proteger áreas conservadas e representativas das tipologias do Cerrado; incentivar a atividade rural sustentável como estratégia para a manutenção dos processos ecológicos da água, assegurando a perpetuidade da vocação rural na região; promover a adequação e regularização ambiental de propriedades rurais; incentivar boas práticas de saneamento rural; entre outras formas de proteção da água e produção sustentável de alimento na bacia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DOS PLANOS DE TRABALHO

2.1. A descrição dos objetivos, justificativa, cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos, encontram-se estabelecidas no Plano de Trabalho Anexo I.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, e também, buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto a todos os segmentos envolvidos.

3.1.1. Para o cumprimento do objeto, será constituída uma Secretaria Executiva e uma Unidade de Gestão do Projeto - UGP, formada por representantes dos signatários deste Acordo e aqueles que forem admitidos nos termos do Regimento Interno da UGP, a quem caberá:

3.1.1.2. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário;

3.1.1.3. Acompanhar a execução das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

3.1.1.4. Desenvolver, na sua área de atuação, um plano de continuidade para as ações de articulação e participação social; conservação de água e solo; compartilhamento de recursos hídricos; fomento ao desenvolvimento rural sustentável e à implantação de boas práticas agropecuárias e tecnologias sociais; fomento à agroecologia; educação ambiental; pesquisas e estudos; apoio à gestão de áreas protegidas; recomposição florestal; implementação do cadastro ambiental rural (CAR); programas de saneamento rural, programas de regularização ambiental no Distrito Federal (PRADF) e no Estado de Goiás e Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH no âmbito da bacia do Alto Rio Descoberto;

3.1.1.5. Apoiar a consolidação de políticas públicas que fortaleçam e beneficiem a atividade rural sustentável e estimulem ações socioambientais;

3.1.1.6. Apoiar e promover a integração de projetos e instituições na gestão dos recursos naturais;

3.1.1.7. Executar a gestão compartilhada das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto e coordenar as atividades executadas pelos partícipes, evitando a superposição de esforços;

3.1.1.8. Auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

3.1.1.9. Estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores;

3.1.1.10. Contribuir para os estudos e implementação de ações de desenvolvimento rural sustentável por meio de incentivos econômicos ao sistema produtivo;

3.1.1.11. Detalhar as metas e a programação executiva dos trabalhos a serem realizados, elaborando o Plano de Ações Estratégicas;

3.1.1.12. Admitir novos membros mediante aprovação da própria UGP, conforme crito descrito no regimento interno;

3.1.1.13. Apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade - PIP, envolvendo a conservação de água e solo e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto; e

3.1.1.14. Criar Grupos de Trabalho para atender aos dispositivos e competências.

3.1.2. Cada partícipe indicará, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste instrumento, seus representantes, sendo um titular e um suplente.

3.1.3. Cada partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento do presente Acordo.

3.1.4. O Plano de Trabalho elaborado poderá ser revisto e atualizado periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições comuns aos partícipes:

4.1.1. Prestar apoio técnico e operacional, dentro de sua área de atuação e conhecimento, à implementação do Projeto e participar da UGP criada para a gestão deste Projeto;

4.1.2. Acompanhar a implantação das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto, de acordo com cronograma previamente definido;

4.1.3. Envidar esforços para a execução das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto dentro dos melhores padrões de qualidade;

4.1.4. Garantir que a alocação de recursos seja feita, em caráter prioritário, às ações que visem a minimizar perdas e fomentar o uso sustentável dos recursos hídricos na bacia do Alto Rio Descoberto;

4.1.5. Participar da concepção dos projetos e propor convênios, acordos, contratos necessários ao repasse de recursos destinados às ações de articulação e participação social; conservação de água e solo; compartilhamento de recursos hídricos; fomento ao desenvolvimento rural sustentável e à implantação de boas práticas agropecuárias e tecnologias sociais; fomento à agroecologia; implantação de agroflorestas; educação ambiental; pesquisas e estudos; monitoramento, acompanhamento e gestão do projeto; apoio à gestão de áreas protegidas; recomposição florestal; implementação do cadastro ambiental rural (CAR); programas de saneamento rural; programas de regularização ambiental no Distrito Federal (PRADF) e no Estado de Goiás e programas de Pagamento por Serviços de Proteção do Recursos Hídricos (PSPRH) no âmbito da bacia do Alto Rio Descoberto;

4.1.6. Articular-se com instituições públicas, privadas e sociedade civil;

4.1.7. Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas e grupos de trabalho necessários à execução do Plano de Trabalho;

4.1.8. Articular esforços para sensibilizar e mobilizar o envolvimento da comunidade nas atividades do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.1.9. Divulgar a iniciativa para a população em geral, em especial na Semana da Bacia do Descoberto, instituída pela Lei Distrital nº 5.337, de 2014, priorizando que a divulgação, em qualquer mídia, explique a participação e responsabilidade de cada Partícipe;

4.1.10. Colocar à disposição: dados, informações não sigilosas, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, observadas as políticas internas aplicáveis dos partícipes, conforme disponibilidade e previsão orçamentária;

4.1.11. Indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes para compor a UGP, que irá proceder a gestão do presente Acordo;

4.1.12. Participar das reuniões da UGP, visando contribuir para a gestão do presente Acordo;

4.1.13. Monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação das ações do Projeto

Produtor de Água no Descoberto;

4.1.14. Promover e apoiar atividades de educação ambiental com vistas à sustentabilidade da bacia do Alto Rio Descoberto;

4.1.15. Apoiar a produção de material gráfico de divulgação e a definição de estratégias para captação de recursos; e

4.1.16. Apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade PIP, envolvendo a conservação de água e solo e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto.

4.2. Compete à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB):

4.2.1. Coordenar a Unidade de Gestão do Projeto - UGP visando o desenvolvimento de suas atividades e atuar como Secretaria Executiva, dentre outras atribuições conforme estabelecido Regimento Interno da UGP, durante o prazo de vigência do presente Acordo;

4.2.2. Articular, em conjunto com a ANA e ADASA, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades, conforme previsto no projeto;

4.2.3. Celebrar os contratos com os produtores rurais da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto, estabelecendo metas, épocas de fiscalização às propriedades rurais e o pagamento das parcelas relativas ao Pagamento por Serviços de Proteção do Recursos Hídricos PSPRH;

4.2.4. Alocar recursos necessários para o Pagamento por Serviços de Proteção dos Recursos Hídricos - PSPRH consoante ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, celebrado entre a Caesb e a Adasa;

4.2.5. Firmar convênios/contratos/acordos necessários ao desenvolvimento do Projeto Produtor de Água no Descoberto e requerer à Adasa o reconhecimento desses dispêndios na tarifa de fornecimento de água, consoante ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, celebrado entre Caesb e a Adasa;

4.2.6. Apropriar custos e agregar ao Projeto as ações de controle e de proteção ambiental e Educação Ambiental, implementadas e conduzidas pela empresa;

4.2.7. Disponibilizar ao Projeto o acervo de dados hidrológicos e de qualidade de água relativos aos cursos de água da bacia monitorados pela empresa, para serem exclusivamente destinados às necessidades pertinentes ao Projeto; e

4.2.8. Gerenciar o website - <http://www.produtordeaguadescoberto.df.gov.br> - durante o prazo de vigência do presente acordo.

4.3. Compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):

4.3.1. Articular, em conjunto com a CAESB e ADASA, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para que o Projeto se mantenha alinhado às diretrizes do Programa Produtor de Água;

4.3.2. Firmar os convênios/contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação do solo e água, sustentabilidade socioambiental, proteção dos mananciais, restauração florestal, verificação e monitoramento das ações;

4.3.3. Apoiar a elaboração dos projetos de recuperação das matas ciliares e reserva legal, uso racional da água na agricultura irrigada e conservação de solo das propriedades rurais que aderirem ao Projeto; e

4.3.4. Envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de canais.

4.4. Compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA):

4.4.1. Articular, em conjunto com a CAESB e ANA, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades, conforme previsto no projeto;

4.4.2. Firmar os convênios/contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação de água e solo, verificação e monitoramento do Projeto;

4.4.3. Ajustar a tarifa de fornecimento de água no DF, reconhecendo os dispêndios executados pela concessionária em conformidade à Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006 e preenchidos os requisitos regulatórios e contratuais, celebrado entre a Adasa e a Caesb.

4.4.4. Apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade PIP, envolvendo a conservação de água e solo e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto;

4.4.5. Envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de canais, em especial do Canal Rodeador; e

4.4.6. Promover campanhas de regularização do uso de recursos hídricos e articular reuniões de instituições e produtores para a implantação do compartilhamento dos recursos hídricos na Bacia do Alto Rio Descoberto.

4.5. Compete à Associação de Agricultura Ecológica (AGE):

4.5.1. Apoiar a elaboração e execução dos Projetos Individuais de Propriedade - PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.5.2. Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;

4.5.3. Apoiar e oferecer capacitação em produção agroecológica e certificação orgânica participativa de alunos, técnicos e produtores participantes do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.5.4. Apoiar na articulação à adesão dos produtores rurais, através de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.5.5. Apoiar ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, conforme previsto nas ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto.

4.6. Compete à Associação dos Produtores Protetores da Bacia do Rio Descoberto (PRÓ-DESCOBERTO):

4.6.1. Articular a adesão dos produtores rurais, através de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.6.2. Articular a participação de instituições e produtores rurais em campanhas de regularização do uso dos recursos hídricos e em reuniões de comissões que visem a implantação do compartilhamento dos recursos hídricos;

4.6.3. Apoiar a elaboração dos Projetos Individuais das Propriedades rurais (PIPs) que aderirem às ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto, quando couber; e

4.6.4. Apoiar a implantação de ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, conforme previsto nas ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto.

4.7. Compete à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA GESTÃO DE ÁGUAS):

4.7.1. Propor, articular e contribuir com projetos, ações e políticas para o fortalecimento do Projeto Produtor de Água no Descoberto e melhoria da quantidade e qualidade das águas na bacia; e

4.7.2. Alocar recursos, desde que aprovado pelo CBH Paranaíba, no desenvolvimento de ações de melhoria das condições ambientais, e conservação de água e solo na bacia, incluindo para

elaboração de Projetos Individuais de Propriedade - PIPs, conservação de estradas e outras que tenham impacto na quantidade e qualidade da água, especialmente nas propriedades atendidas pelo Projeto.

4.8. Compete ao Centro Internacional de Água e Transdisciplinariedade (CIRAT):

4.8.1. Incentivar e promover a realização de pesquisas científicas e de estudos técnicos no campo socioambiental e de resiliência socioecológica, no âmbito do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.8.2. Promover boas práticas de conservação do solo e da água em conjunto com os parceiros, buscando a sensibilização para o uso sustentável do território;

4.8.3. Apoiar a capacitação de alunos, técnicos e produtores participantes em tecnologias e boas práticas de conservação de solo e água em alinhamento com o Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.8.4. Contribuir em projetos de recuperação e monitoramento de áreas produtoras de água e para a gestão e uso sustentável do Descoberto, incluindo alternativas para frear o parcelamento da terra e a impermeabilização do solo na região.

4.9. Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF):

4.9.1. Apoiar as ações de conservação de água e solo;

4.9.2. Apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, disponibilizando, segundo programação, maquinários e mão-de-obra, considerando as diretrizes do Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.9.3. Apoiar e executar ações de conservação e restauração de estradas, no âmbito do Projeto Produtor de Água no Descoberto.

4.10. Compete à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA CERRADOS):

4.10.1. Prover informação técnico-científica oriunda do contexto de sua programação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, apta, na perspectiva da Embrapa, a suprir demandas relativas a impactos e serviços ambientais pertinentes à agricultura e pecuária no âmbito do Alto Rio Descoberto, com destaque para a questão hidrológica;

4.10.2. Prover informação técnico-científica, selecionada pela Embrapa, para efeito de fomentar o processo de sensibilização e adoção de tecnologias para a agricultura, a pecuária e a restauração ambiental, apropriadas para o contexto do objeto deste Contrato, notadamente a conservação dos recursos naturais com foco na qualidade e na oferta hídrica;

4.10.3. Atuar na capacitação de profissionais da assistência técnica e, eventualmente, de produtores rurais, em tecnologias e conhecimentos relacionados ao escopo de atuação da Embrapa, disponibilizando profissionais, conforme mensurado no Plano de Trabalho anexo, para viabilizar palestras e treinamentos; e

4.10.4. Identificar e caracterizar demandas e oportunidades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com apoio das demais partes, no âmbito de atuação da Embrapa, para subsidiar a programação da empresa, ou viabilizar novos projetos, com foco na geração e no desenvolvimento de soluções aplicáveis no escopo da presente parceria;

4.11. Compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF):

4.11.1. Mobilizar e sensibilizar os produtores rurais por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.11.2. Recepçionar e cadastrar produtores rurais interessados em aderir às ações do Projeto

Produtor de Água no Descoberto;

4.11.3. Orientar e apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem às ações de conservação;

4.11.4. Firmar os convênios / contratos necessários destinados à conservação de água e solo, verificação e monitoramento das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.11.5. Orientar e apoiar na universalização do saneamento rural na Bacia do Alto Descoberto.

4.12. Compete à Fundação Pró-Natureza (FUNATURA):

4.12.1. Colaborar com o objetivo de tornar a Bacia do Alto Rio Descoberto referência na produção sustentável de água e alimento, gerando impactos positivos em grande escala para garantir a preservação e conservação da bacia e a segurança hídrica, mantendo a vocação rural da região;

4.12.2. Estimular o uso racional da água e do solo;

4.12.3. Apoiar os processos produtivos locais sustentáveis;

4.12.4. Contribuir com incentivo e o fomento à produção agroecológica;

4.12.5. Promover o desenvolvimento rural sustentável;

4.12.6. Envidar esforços para uso e ocupação regular do solo;

4.12.7. Orientar e colaborar com a adequação ambiental das propriedades rurais;

4.12.8. Estimular a proteção e restauração da vegetação nativa;

4.12.9. Participar no engajamento dos produtores rurais em atividades sustentáveis; e

4.12.10. Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo.

4.13. Compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO / APA da Bacia do Rio Descoberto e Floresta Nacional de Brasília:

4.13.1. Executar atividades de fiscalização ambiental (preventivas e de resposta);

4.13.2. Implantar, orientar e acompanhar equipamentos de sinalização visando a proteção de unidades de conservação;

4.13.3. Executar e monitorar atividades de prevenção e combate à incêndios florestais na Floresta Nacional de Brasília e apoiar, sempre que possível, o combate à incêndios florestais na APA da Bacia do Rio Descoberto;

4.13.4. Instruir e acompanhar queimas controladas no entorno da Floresta Nacional de Brasília;

4.13.5. Articular e acompanhar projetos de Recuperação Ambiental na APA da Bacia do Rio Descoberto e Floresta Nacional de Brasília;

4.13.6. Produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações na APA da Bacia do Rio Descoberto e Floresta Nacional de Brasília;

4.13.7. Acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na APA da Bacia do Rio Descoberto e Floresta Nacional de Brasília;

4.13.8. Monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na APA da Bacia do Rio Descoberto e Floresta Nacional de Brasília e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a fiscalização ambiental;

4.13.9. Analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental; e

4.13.10. Monitorar o uso e a ocupação territorial na APA da Bacia do Rio Descoberto e Floresta Nacional de Brasília, e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas.

4.13.11. Incentivar e apoiar atividades de Educação Ambiental, voltadas à participação social qualificada dos atores sociais locais, em conjunto com os parceiros, promovendo práticas sustentáveis, bem como a atuação desses atores sociais locais nos espaços e instrumentos de gestão ambiental pública que garantam o uso sustentável da água do solo;

4.14. Compete ao Instituto de Conservação Ambiental "The Nature Conservancy Do Brasil" (TNC BRASIL):

4.14.1. Contribuir ao fortalecimento das iniciativas que envolvam a conservação de recursos naturais, por meio de apoio técnico nas diferentes etapas de desenvolvimento;

4.14.2. Envidar esforços para buscar apoios financeiros, junto a empresas e /ou outros doadores nacionais e/ou internacionais, através de projetos, programas e campanhas dos quais participa, para ações previstas no presente Acordo, definidas no plano de trabalho;

4.14.3. Apoiar o desenvolvimento de protocolo e ferramentas de monitoramento de resultados do Projeto Produtor de Água no Descoberto na área hidrológica, relativos à biodiversidade terrestre e aquática; e

4.14.4. Disponibilizar uma plataforma georreferenciada para auxílio na gestão e administração do projeto, na elaboração dos projetos individuais das propriedades e no monitoramento dos resultados, e capacitar técnicos e parceiros para sua utilização e operação.

4.14. Compete ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF CODEPLAN):

4.14.1. Prestar orientações especializadas e apoio na coordenação de estudos e pesquisas sobre conservação, monitoramento, preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas, desenvolvimento sustentável e diagnósticos da situação ambiental no contexto do Projeto Produtor de Água no Descoberto.

4.15. Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Brasília Ambiental):

4.15.1. Apoiar o monitoramento, o controle e a implementação das ações constantes nos Projetos Individuais de Propriedade;

4.15.2. Participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de recuperação ambiental no projeto;

4.15.3. Apoiar as atividades de monitoramento hidro ambiental na bacia;

4.15.4. Incentivar e apoiar atividades de Educação Ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água do solo;

4.15.5. Apoiar, quando demandado pela UGP, na elaboração de propostas para destinação dos recursos de compensação ambiental e florestal em ações que potencializem a implementação do Projeto para submissão à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal; e

4.15.6. Apoiar, quando demandada pela UGP, na inserção das áreas de proteção permanente e de reserva legal regularizada constantes dos Projetos Individuais de Propriedade no banco de áreas da recuperação ambiental para recebimento de recurso da compensação ambiental e/ou florestal.

4.16. Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)/SR-28:

4.16.1. Apoiar a implementação de modelos de desenvolvimento sustentável nos assentamentos criados pelo INCRA no Bacia do Alto Descoberto, que favoreçam a valorização dos

recursos naturais, a preservação da biodiversidade e a conservação da água e do solo;

4.16.2. Envidar esforços para regularização fundiária das áreas pertencentes ao INCRA, sobretudo as áreas remanescentes do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão (PICAG);

4.16.3. Fiscalizar cumprimento das cláusulas contratuais dos Contratos de Concessão de Uso (CCU's) e Títulos Definitivos (TD) emitidos pelo INCRA e que ainda se encontram sob sua gestão em razão de cláusulas resolutivas pendentes, com atenção especial a conservação dos recursos naturais e ao uso e ocupação do solo, combatendo parcelamento irregulares, de forma a garantir o cumprimento da função social das áreas; e

4.16.4. Disponibilizar informações cartográficas e fundiárias da base de dados do INCRA, relativas a Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, para subsidiar as ações de campo.

4.17. Compete à Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO):

4.17.1. Apropriar custos e agregar ao Projeto as ações de controle e de proteção ambiental e Educação Ambiental, implementadas e conduzidas pela empresa no âmbito de sua jurisdição;

4.17.2. Alocar recursos necessários ao desenvolvimento rural sustentável na bacia do Alto Rio Descoberto, visando a produção de água, resguardando a devida proporcionalidade dos impactos positivos sobre as áreas dentro dos limites do Estado de Goiás; e

4.17.3. Apoiar a implementação do Parque Estadual Águas Lindas;

4.18. Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF):

4.18.1. Ações de Manejo e conservação de água e solo:

4.18.1.1. Apoiar as práticas de manejo e conservação de água e solo, na bacia do Alto Rio Descoberto por meio da disponibilização de serviços de melhoria de vias, implantação de drenagem rural e reconformação topográfica no interior das propriedades participantes do projeto; e

4.18.1.2. Apoiar a execução dos serviços de revitalização de sistemas coletivos de condução e distribuição de água.

4.18.2. Adequação ambiental:

4.18.2.1. Apoiar a recuperação de APP de propriedades da bacia do Alto Rio Descoberto por meio da conservação de água e solo previstas no item a e disponibilizando, quando possível, mudas nativas do Cerrado, conforme previsto no Programa Reflorestar ou mudas produzidas com recursos próprios do Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.18.2.2. Participar do GT Conservação de solo e Reflorestamento com o objetivo acompanhar a execução dos projetos individuais de recomposição florestal e conservação de água e solo das propriedades rurais que aderirem às ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto.

4.19. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás (SEAPA/GO):

4.19.1. Empenhar e promover ações proativas de mobilização e esclarecimento junto aos produtores rurais, incentivando sua participação no Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.19.2. Apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem às ações de conservação na porção goiana do Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.19.3. Articular a adesão dos produtores rurais em seu território ao Projeto Produtor de Água no Descoberto.

4.20. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD/GO):

4.20.1. Articular, em colaboração com instituições do Estado de Goiás e demais parceiros, a execução das atividades previstas para os municípios de Águas Lindas de Goiás e Padre Bernardo, conforme o projeto;

4.20.2. Apoiar na elaboração de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental, visando à regularização ambiental das propriedades rurais e à recomposição da vegetação nativa;

4.20.3. Apoiar a implementação do projeto em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho, o Regimento da UGP e os Grupos de Trabalho;

4.20.4. Contribuir para a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade (PIP), com foco na conservação de água e solo e no uso racional da água na agricultura irrigada;

4.20.5. Promover e apoiar atividades de educação ambiental, em parceria com outros atores, para o uso sustentável água e do solo;

4.20.6. Atuar na implementação e na gestão do Parque Estadual de Águas Lindas;

4.20.7. Disponibilizar informações técnicas provenientes dos sistemas da SEMAD para subsidiar ações de planejamento e decisão; e

4.20.8. Firmar convênios e contratos para alocar recursos destinados à conservação de água e solo, proteção mananciais e sustentabilidade ambiental.

4.21. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA/DF):

4.21.1. Disponibilizar informações do Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA e do portal do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE para subsidiar as ações de campo;

4.21.2. Participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal;

4.21.3. Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;

4.21.4. Apoiar a capacitação de técnicos e produtores participantes em tecnologias e atividades relacionadas ao Projeto Produtor de Água no Descoberto; e

4.21.5. Apoiar a implantação do Parque Estadual Águas Lindas.

4.22. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás (SEMMA-AG):

4.22.1. Mobilizar e sensibilizar os produtores rurais de Águas Lindas de Goiás situados na bacia do Descoberto, por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.22.2. Manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Alto Rio Descoberto no município de Águas Lindas de Goiás;

4.22.3. Apoiar na elaboração do processo de inscrição do cadastro ambiental rural (CAR) e do programa de regularização ambiental, no âmbito da Bacia do Alto Rio Descoberto no estado de Goiás, visando à regularização ambiental das propriedades rurais e a recomposição da vegetação nativa;

4.22.4. Estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis;

4.22.5. Firmar os convênios / contratos, verificação e monitoramento do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.22.6. Participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal;

4.22.7. Envidar esforços para a implementação do Parque Estadual Águas Lindas, intensificando, inclusive, o combate à expansão desordenada de áreas urbanas na bacia do Descoberto em Águas Lindas de Goiás; e

4.22.8. Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo.

4.23. Compete à Secretaria Municipal De Meio Ambiente de Padre Bernardo de Goiás (SEMMA-PB):

4.23.1. Mobilizar e sensibilizar os produtores rurais de Padre Bernardo situados na bacia do Descoberto, por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.23.2. Manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Alto Rio Descoberto no município de Padre Bernardo;

4.23.3. Apoiar na elaboração do processo de inscrição do cadastro ambiental rural (CAR) e do programa de regularização ambiental, no âmbito da Bacia do Alto Rio Descoberto no estado de Goiás, visando à regularização ambiental das propriedades rurais e a recomposição da vegetação nativa;

4.23.4. Estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis;

4.23.5. Firmar os convênios e contratos necessários à conservação de água e solo, verificação e monitoramento do Projeto Produtor de Água no Descoberto;

4.23.6. Participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal; e

4.23.7. Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo.

4.24. Compete à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO):

4.24.1. Apoiar a elaboração de projetos de recuperação de sistemas coletivos de distribuição de água;

4.24.2. Envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de sistemas coletivos de distribuição de água; e

4.24.3. Envidar esforços para viabilizar os recursos necessários à aquisição de equipamentos que possam apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, como maquinários a serem utilizados na produção e/ou manutenção de mudas nativas do cerrado para o reflorestamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

5.1. O presente Acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros, entre os Partícipes.

5.2 Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

5.3. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

5.4. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo deverá ser celebrado instrumento específico para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

6.1. Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos Partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser celebrado novo Acordo ao final deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO AUTORAL E DE OUTROS CRÉDITOS

8.1. Os produtos e resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos de forma comum - direito autoral e propriedade intelectual - aos Partícipes, podendo ser utilizados por quaisquer Partícipes, desde que obtido o consentimento prévio e formal dos envolvidos, sempre para fins não-comerciais e em benefício público, e respeitados os devidos créditos. Nenhum dos Partícipes publicará ou distribuirá Obras/Peças Publicitárias de outro Partícipe sem seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação na Obra/Peças Publicitárias.

8.2. Em conformidade com as disposições deste Acordo de Cooperação, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre os partícipes e de acordo com suas políticas institucionais e operacionais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - USO DOS NOMES E LOGOTIPOS DOS PARTÍCIPES

9.1. Os nomes e logotipos dos partícipes são marcas registradas e não podem ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários.

9.2. No caso de mudança de logotipo dos partícipes, estes deverão enviar o novo logotipo para UGP DESCOBERTO, a fim de evitar divulgação de material com logotipos antigos.

9.3. Os partícipes podem divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, porém é vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: Os nomes e logomarcas dos partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas ao Projeto, com destaque para a logomarca oficial do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Pela execução do objeto do presente Acordo de Cooperação caberá a cada partícipe:

10.1.1. Responsabilizar-se somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente Acordo de Cooperação, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja a outra parte, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este Acordo de Cooperação não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles.

10.1.2. observar a legislação pertinente e responder, na medida de sua responsabilidade, em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

12.1 Os Partícipes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, joint venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos Partícipes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

13.1 As partes observarão os comandos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como da Lei nº 13.303/2016 e das normas extravagantes de direito administrativo, de todas as leis e regulamentos, no que for aplicável a cada Partípice, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Acordo pode ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo dos artigos nº 124 e 184 da Lei nº 14.133/2021, e o artigo nº 249 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, vedada a modificação do objeto e das cláusulas 6^a e 7^a que tratam da não transferência de recursos financeiros e bens entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação dos partícipes do presente Termo, pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação Técnica e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

15.1.3.1. Cada partípice se compromete a obter o consentimento do titular dos dados pessoais antes de coletar, tratar e compartilhar tais dados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica. O consentimento deve ser obtido de forma clara e inequívoca, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando que todos os dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo estão em conformidade com a legislação vigente. Para os dados pessoais que forem disponibilizados à Unidade de Gestão do Projeto (UGP), cada partípice deve garantir que o tratamento foi

devidamente autorizado pelo titular dos dados.

15.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.1.5. Os dados obtidos em razão deste Termo de Cooperação Técnica serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.2. Os partícipes deste Termo darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.4. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais geridos por outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

15.5. Os partícipes do presente Termo poderão colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, no tocante a dados pessoais.

15.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

15.7. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

15.8. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) será designada como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) sob gestão da UGP, responsável por garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.8.1. As partes deverão notificar imediatamente a outra parte e a ANPD em caso de incidentes de segurança que possam resultar em risco ou dano relevante aos direitos e liberdades dos titulares.

15.8.2. Os partícipes concordam que a responsabilidade solidária será aplicada apenas nos casos de vazamento de dados que ocorram na Unidade de Gestão do Projeto (UGP). Em caso de vazamento de dados verificado exclusivamente em qualquer um dos partícipes, mesmo que esses dados também estejam no ACT ou na UGP, cada partícipe responderá individualmente pelo incidente, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

15.8.3. Caso haja a necessidade de transferir dados pessoais para o exterior, as partes deverão garantir que a transferência seja realizada em conformidade com as exigências da LGPD.

15.8.4. As partes deverão implementar medidas de segurança técnica e administrativa adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. É dever de cada Partícipe manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais

que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Acordo;

16.2. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Acordo;

16.3. Para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, planos, especificações, informações técnicas, "know-how", estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias; e

16.4. durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão compartilhar materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do proprietário, o qual poderá ser negado a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. É competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<p>HAROLDO TOTI DIRETOR DE REGULAÇÃO E MEIO AMBIENTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB</p>	<p>LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS PRESIDENTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB</p>
<p>VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS DIRETORA - PRESIDENTE Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA</p>	<p>RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO DIRETOR-PRESIDENTE Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA</p>

<p>RAFAEL BORGES BUENO SECRETÁRIO DE ESTADO Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI</p>	<p>ANTÔNIO GUTEMBERG G. DE SOUSA SECRETÁRIO DE ESTADO Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA</p>
<p>LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI PREFEITO Município de Águas Lindas de Goiás</p>	<p>MARIA NATALIA DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás</p>
<p>RÔNEY TANIOS NEMER PRESIDENTE Instituto do Meio Ambiente E dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental</p>	<p>CLEISON MEDAS DUVAL PRESIDENTE Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER DF</p>
<p>FÁBIO GELAPE FALEIRO CHEFE ADJUNTO Embrapa Cerrados</p>	<p>SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO CHEFE-GERAL Embrapa Cerrados</p>
<p>CLÁUDIA PEREIRA FARINHA SUPERINTENDENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR (28) DFE</p>	<p>LUCIANA DE SOUSA BARROS SUPERINTENDENTE Superintendência de Desenvolvimento do Centro- Oeste - SUDECO</p>
<p>TERESA CRISTINA MOREIRA CORRÊA PRESIDENTE Associação de Agricultura Ecológica - AGE</p>	<p>SERGIO AUGUSTO RIBEIRO DIRETOR GERAL Centro Internacional de Água e Transdisciplinariedade - CIRAT</p>
<p>ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO PRESIDENTE Associação dos Produtores e Protetores da Bacia do Rio Descoberto PRÓ-DESCOBERTO</p>	<p>MARCIO SZTUTMAN DIRETOR EXECUTIVO Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC BRASIL</p>
<p>JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FRANCO DIRETOR-PRESIDENTE Fundação Pró-Natureza - FUNATURA</p>	<p>MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO DIRETOR-PRESIDENTE Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN</p>
<p>PEDRO LEONARDO REZENDE SECRETÁRIO DE ESTADO Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás SEAPA/GO</p>	<p>ANDREA VULCANIS SECRETÁRIA DE ESTADO Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD/GO</p>

<p>RONALDO BRANDÃO BARBOSA DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS</p>	<p>FAUZI NACFUR JÚNIOR DIRETOR GERAL Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER</p>
<p>SANDRO FLÁVIO DE CARVALHO GERENTE REGIONAL Gerência Regional 3 (Centro-Oeste) - ICMBIO Descoberto-Brasília</p>	<p>DAIANA MONTEIRO CAVALCANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Padre Bernardo/GO</p>
<p>RICARDO JOSÉ SOAVINSKI PRESIDENTE Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO</p>	



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Regulação e Meio Ambiente**, em 23/06/2025, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 25/06/2025, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 26/06/2025, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BORGES BUENO - Matr.1712425-5, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 26/06/2025, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 26/06/2025, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEISON MEDAS DUVAL - Matr.0000827-3, Presidente da EMATER-DF**, em 27/06/2025, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 01/07/2025, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 02/07/2025, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Andrade Franco, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NATALIA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pereira Farinha, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leonardo de Paula Rezende, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SZTUTMAN, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 21:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gelape Faleiro, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 22:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Pedro da Silva Neto, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE SOUSA BARROS, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosany Cristina Jakubowki de Carvalho Carneiro, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 23:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Brandão Barbosa, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CRISTINA MOREIRA CORREA, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANA MONTEIRO CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 25/07/2025, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Flavio de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE SOAVINSKI, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173987639 código CRC= 132CC95A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

